



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CLARICE APARECIDA ANTUNES REGINATTO - ME**, PARA FORNECIMENTO DE SHOW MUSICAL COM A “**BANDA MERCOSUL**”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615,, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **CLARICE APARECIDA ANTUNES REGINATTO - ME**, com sede na Rua Antônio Cordenonsi Filho, 1576, Bairro Primavera, Xaxim/SC, 89.825-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **20.457.555/0001-74**, neste ato representado pelo sua Administradora Sra. **Clarice Aparecida Antunes Reginatto**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.910.011, inscrita no CPF-MF sob o nº 049.648.719-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **076/2016**, modalidade Inexigibilidade de licitação nº **011/2016** – PMP, e que se regerá pelo Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se ao fornecimento de **Show Musical com a “Banda Mercosul”** no dia **01 de Dezembro de 2016** na Praça do Lago, para o evento de Abertura do Natal Iluminado e comemorações de final de ano, com duração de 02:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DOS SHOWS

2.1. O **CONTRATADO** deverá executar a animação do evento com duração de 02:00 (duas) horas, iniciando-se às 21:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2016.

2.2. Caso o Grupo Musical ultrapasse o tempo estabelecido nesta cláusula, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério do **CONTRATADO**, levando em consideração o estilo musical, ficando impossibilitado o **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório sugerido pelo público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O **CONTRATADO** fornecerá todo o equipamento necessário para a realização dos shows (palco, som, luzes, camarim com alimentação e bebidas), comprometendo-se o **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de luzes e sonorização.

4.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização dos shows.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem e pernoite dos integrantes do Grupo e equipe técnica, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. O **CONTRATANTE** compromete-se:

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local dos shows sem prévio e exposto consentimento do CONTRATADO, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;

b) Oferecer condições fundamentais para a realização dos shows, como: policiamento, segurança, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;

c) Fornecer garrafas de água mineral para a banda e equipe técnica.

6.2. O **CONTRATADO** compromete-se:

a) Atuar com os todos os integrantes do Grupo da melhor forma possível, zelando pela qualidade do shows;

b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, ao **CONTRATADO** mediante depósito em conta corrente, em contra prestação à animação do show e respectiva nota fiscal.

7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 013.02.2.012.3.3.90.39.22.00.00.00 (325/2016).

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de **10/11/2016 a 31/12/2016**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, incidindo ao culpado pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato;

9.2 Caso ocorra algum impedimento à realização dos shows, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data, sem acréscimo de valor ao presente contrato ou de comum acordo resolver o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 10 de Novembro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Clarice Aparecida Antunes Reginatto
CLARICE APARECIDA ANTUNES
REGINATTO - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15